Lei nº 1279 de 30.6.58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/02/02
Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 7/4/58

PROJETO DE LEI Nº 6/58

ASSUNTO: Denomina de Prof. Eduardo Mota uma rua da capital

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1279 DE 30/6/58 sancionada.

DIOM Nº 1345 DE 4/7/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012791958
Projeto: 00061958
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: R PROF EDUARDO MOTA

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.279, DE 30 DE Junho DE 1958.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO DE FORTALEZA

Dá a denominação de Professor Eduardo Mota a uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de Professor Eduardo Mota uma rua desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Engº José Lino da Silveira Filho
Resp. pelo expediente da Secretaria de Obras Públicas

Projeto de Lei nº 6/58

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA

Dá o nome honorífico de PROF. Eduardo Mota a uma rua desta capital.

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a dar o nome de Professor Eduardo Mota uma rua desta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2º de Março de 1958

Mauro Benevides

Justificativo.

Embora sem ligação de sangue, mas ligado ao nosso povo por laços indestrutíveis.

Tendo vindo cêdo, ainda muito jovem, para o Ceará, aqui se dedicou ao Magistério, tornando-se um dos vultos mais expressivos das letras cearenses.

Catedrático do velho Liceu do Ceará, Eduardo Mota foi mestre de sucessivas gerações de cearenses, às quais ficou ligado por laços de uma perene afetividade.

Homem bom, de sentimentos elevados, participou de movimentos memoráveis, onde evidenciado, sempre, o seu amor ao Ceará e à sua gente.

Prestar-se, como aqui se pretende, justa homenagem à sua memória, é dever inelutável de gratidão.

Ele merece figurar no rol dos grandes filhos de Fortaleza

Mauro Benevides

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6/58.

1/58

COMISSÃO DE URBANISMO E ORÇAMENTO

Em ... de ... de ...

O Projeto de Lei nº 6/58, que se pretende converter em lei, deve merecer o apôio do plenário pelos seguintes motivos:

"É, antes de tudo, uma homenagem meredida ao professor **Eduardo Mota**, educador de méritos incontestes, que legou a muitas gerações do Ceará uma obra educacional digna de louvor e encômios

2) Fez da cátedra um apostolado dos mais nobres e edificantes, plasmando a mentalidade de ponderavel parcela da juventude cearense.

3) A sua vida pública e particular foi sempre marcada por ações e atitudes que o recomendam à admiração e a // gratidão do povo cearense.

Por estes e outros motivos, aconselhamos ao plenário a aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1958.

Roberto Rocha - Presidente

Edmar Arruda - Relator

Cândido Fernandes

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
Em 9/6/58
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A CUMELHE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/58.

Dá a denominação de Professor Eduardo Lota a uma rua desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de Professor Eduardo Lota uma rua desta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 6 de junho de 1958.

José Martins - Presidente

- Relator